



Bruxelas, 1.3.2019
COM(2019) 124 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito da Organização Mundial das Alfândegas em relação ao Sistema Harmonizado

ANEXO

A UE deve reiterar a sua posição inicial em favor da proposta conjunta da OMS/OMA, que foi rejeitada, de agrupar novos produtos do tabaco aquecido com os outros produtos do tabaco da posição 24.03 e de os definir de forma objetiva através do seu modo de consumo que implica um processo de aquecimento que envolve um processo de aquecimento¹ como a melhor opção possível.

A UE recorda a Convenção-Quadro para o Controlo do Tabaco da OMS, de que a UE e todos os Estados-Membros são parte de pleno direito, e a sua Decisão FCTC/COP8(22) sobre produtos do tabaco novos e emergentes. A UE recorda que estão atualmente em curso trabalhos no âmbito da Convenção-Quadro para o Controlo do Tabaco (FCTC) da OMS, nomeadamente no que diz respeito à natureza das emissões produzidas pelos novos produtos do tabaco, e que os resultados desses trabalhos poderão ter de ser objeto de um acompanhamento numa fase posterior - durante o ciclo de revisão do SH de 2027 - caso existam novos elementos pertinentes para a avaliação das características e das propriedades objetivas desses produtos para fins aduaneiros.

A UE deve, no entanto, reconhecer que os trabalhos levados a cabo no ciclo de revisão do SH de 2022 se afastaram da proposta da OMA/OMS. Tendo em conta o que precede, e a fim de não bloquear o processo de tomada de decisões, a UE:

- no seguimento da posição da maioria das Partes Contratantes na Convenção SH, **pode aceitar o projeto de alteração**, resultante dos trabalhos do Subcomité de Revisão do SH da OMA, e
 - deve exprimir a sua posição quanto à escolha da redação nas duas ocorrências entre parêntesis que ainda devem ser objeto de uma decisão:
- (1) Nova Nota 2 do Capítulo 24: **apoiar a primeira opção**, com a seguinte redação: «2.- A posição 24.04 não abrange os produtos especificados nas posições 24.02 e 24.03». A União não deve apoiar que se dê prioridade à posição 24.04² para a classificação de novos produtos do tabaco. É mais adequado limitar o âmbito de aplicação dessa posição a produtos que nela se classificam de forma inequívoca, de modo a que os produtos do tabaco que podem ser classificados nessa posição, mas também noutra posição do Capítulo 24 (24.02³ ou 24.03⁴), sejam redirigidos para essas outras posições.
 - (2) Nova Nota 3 do Capítulo 24: **não deve apoiar a inclusão do texto** «quer seja ou não produzido fumo». A referência ao fumo pode dar origem a confusão no que respeita à distinção entre produtos das posições 24.02 (e 24.03) e 24.04, uma vez que o objetivo inicial da criação da nova posição 24.04 é abranger produtos que não são fumados da forma tradicional.

¹ Doc. WCO NC2513B1a (Anexo)

² A nova posição 24.04 deve abranger «Produtos que contêm tabaco, tabaco reconstituído, nicotina, ou sucedâneos de tabaco ou de nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contêm nicotina, destinados à ingestão de nicotina no corpo humano».

³ A posição 24.02 abrange «Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos».

⁴ A posição 24.03 abrange «Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”; extratos e molhos de tabaco».